



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXI nº 2389 de 04 de agosto de 2016

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PORTARIA Nº 054/2016

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O.2389 de 04/08/2016)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art.25, da Lei 8666/93.

Empresa: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE
Processo: 4350/2016 – Paty Previ
Objeto: Fornecimento de água tratada
Valor: R\$ 300,00
Fundamentação: Art. 25, I, da Lei 8.666/93.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 117, 124 e 165 da Lei 1519 de 19 de Setembro de 2008,

RESOLVE:

Art.1º) Conceder ao(a) servidor(a) **VIVIANE BALDEZ DA SILVA FORTUNA** matrícula n.º 1306/01, Professor A IV Padrão 2 , lotado(a) na Secretaria de Educação, pelo nascimento de sua filha **Lara Baldez Fortuna**, as vantagens abaixo discriminadas:

- 01 cota do Salário família;
- Auxílio natalidade;
- Licença maternidade de 180 dias, (retroagindo a 01/08/2016 até 27/01/2017).

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 2389 de 04/08/2016)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: DROGA FONTE LTDA
Processo: 3806/2016 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Medicamentos
Valor: R\$ 11.134,80
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: EFICAZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA
Processo: 4306/2016 – Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Aquisição de gás
Valor: R\$ 76.500,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: EFICAZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA
Processo: 4036/2016 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Objeto: Aquisição de gás
Valor: R\$ 4.944,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: EFICAZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA
Processo: 4201/2016 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de gás
Valor: R\$ 2.703,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: LUZ COR COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAGENS EIRELLI - EPP
Processo: 4304/2016 – Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Aquisição de materiais para manutenção das unidades escolares
Valor: R\$ 56.649,20
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Paty do Alferes, 04 de agosto de 2016.

Pedro Paulo Torres de Andrade
Secretário de Administração, Recursos Humanos
E Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Aprovo a Prestação de Contas relativa à concessão de Subvenção à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIGUEL PEREIRA, referente ao mês de junho de 2016, de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo n.º4365/2016, conforme parecer da CGM – Controladoria Geral Municipal.

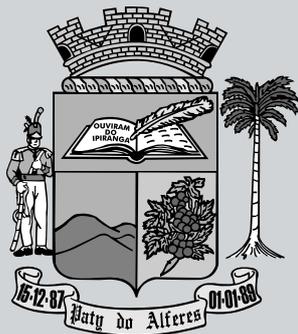
Em, 03 de agosto de 2016.

Publique-se.

Rachid Elmor
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:RACHID ELMÔR-VICE
PREFEITA: LENICE DUARTE VIANNA-**Chefe de Gabinete:**
ANDRÉ DANTAS MARTINS-Secretário de Obras e Serviços Públicos (interino): JOSÉ CARLOS DE CARVALHO -
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:SANDRO CARLOS MORAES CHAGAS-
Secretário de Cultura: AMINE ELMOR-**Secretário de Saúde:** PEDRO AVELINO D'OLIVEIRA RODRIGUES -**Secretária de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDERSONANTONIO ROSA -**Secretária de Educação:** AMINE ELMOR-**Secretária de Fazenda:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** MARCIO ANTONIO DE SOUZA FRAGA -**Secretária de Planejamento e Gestão:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** REGINA DE FATIMA CAMPOS MONTEIRO -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** JORGE DE SOUZA CEZARIO LIMA -**Secretário de Esportes e Lazer:** FRANCISCO CARLOS VIANA BARROS- **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIO AVELINO DE MOURA JUNIOR-**Vice Presidente:** NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-**1º Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**2º Secretário:** CELSO GRANJA PIRES-**Vereadores:** LUCIANO DE ALMEIDA-EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS-AROLDORÉM-SINVAL MELLO-JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES-**Procurador Jurídico:** ALAN BARROS DA SILVEIRA SOUZA-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-**Secretária Geral:** VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:** SILVIA APARECIDA FRAGA FAGUNDES



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 042/2016

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rachid Elmor, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado a Estrada Castelo Branco, n.º 701 – Arcozelo - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 06641093-7 IFP/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 804.706.027-91, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 3776/2013 e a empresa vencedora OBRA PRIMA DE PATY DO ALFERES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, neste ato representada pelo seu representante legal Marcelo de Paula da Silva, LUZ COR COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS EIRELI EPP, neste ato representada pelo seu representante legal Carlos Alberto Gomes Gaspar, W. R. DE MIGUEL PEREIRA LTDA, neste ato representada pelo seu representante legal Erica Santana de Oliveira, LUCDAN COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, neste ato representada pelo seu representante legal Antonio Geraldo Monteiro Beliene, classificadas no Pregão Presencial n.º 042/2016, processo n.º 2085/2016, resolvem registrar os preços das aquisições no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelo Prefeito Municipal em 27/07/2016, conforme relatório de itens ganhos que faz parte desta e observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 – OBJETO:

1.1- A presente Ata tem por objetivo o fornecimento de AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ARTEFATOS DE CONCRETO, para atender as necessidades do Município, conforme solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, e com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Detalhe, que são partes integrantes deste Edital.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2016 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA ENTREGA

2.1 – A cada necessidade de aquisição, o órgão participante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS providenciará a expedição da correspondente solicitação e notificando a empresa para proceder à retirada do empenho.

2.2.1- Prazo de entrega: os materiais deverão ser entregues de maneira fracionada de acordo com as necessidades, mediante apresentação de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em até 10 (dez) dias após o recebimento do mesmo, no endereço a ser informado pela Secretaria requisitante em momento oportuno.

2.2 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, até o local da entrega, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.3 – Os materiais fornecidos pela CONTRATADA somente serão aceitos pela Secretaria requisitante se estiverem estritamente de acordo com o especificado nos Termos de Referência e nas Propostas Detalhe, que fazem parte do presente, e deverão se encontrar em perfeito estado para uso imediato, não sendo tolerado nenhum material danificado e terá que ser de boa procedência e atender às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e/ou do INMETRO.

2.4 – Caso algum dos materiais não atenda às especificações acima citadas ou estejam danificados ou usados, serão devolvidas de imediato à CONTRATADA, sendo dado um prazo de no máximo 48 horas para a reposição dos mesmos, dentro das especificações solicitadas

2.4.1 - No entanto, é facultado à Contratante proceder ao Recebimento Provisório para posterior verificação, com a convocação da Contratada para, se quiser, participar do ato de conferência, verificação e análise.

2.5 - O recebimento dos produtos ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.5.1 - Em caso de troca de material, em função da inadequação aos termos deste Edital todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva da CONTRATADA.

2.6 - A empresa somente deverá cotar os materiais caso haja disponibilidade de fornecê-los. Não será tolerado, em hipótese nenhuma, atraso de entrega pela falta dos mesmos.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (www.patydoalferes.rj.gov.br).

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 042/2016, Processo n.º 2085/2016, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n.º 042/2016 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando

daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, da empresa.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a entrega dos materiais, com a competente Nota Fiscal.

6.2.1 - Para o devido cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada entrega realizada.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

6.5 - O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo da execução do objeto, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração automaticamente:

- quando não restarem produtos registrados.
- pela Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos, nos termos da legislação vigente;

9.6 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, conforme exigência legal;

9.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.8- Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.9 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à execução do objeto.

9.10 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, incluídos tributos, contribuições e seguros.

9.11 - Utilizar, na execução do objeto, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho.

9.12 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta na entrega.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de adquirir os objetos da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

Paty do Alferes, 04 de agosto de 2016.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

RACHID ELMOR

Prefeito Municipal



Empresas vencedoras:

OBRA PRIMA DE PATY DO ALFERES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Marcelo de Paula da Silva

LUZ COR COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS EIRELI EPP

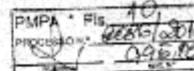
Carlos Alberto Gomes Gaspar

W. R. DE MIGUEL PEREIRA LTDA

Erica Santana de Oliveira

LUCDAN COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Antonio Geraldo Monteiro Beliene



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

4 - PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1 - O prazo da contratação será de 12 (doze) meses. Por se tratar de Registro de Preços, cada Secretaria que necessite dos materiais, deverá providenciar o respectivo processo de aquisição, encaminhado a necessária Nota de Empenho ao fornecedor contratado.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Nomear o Fiscal do Contrato que será o responsável pelo acompanhamento / fiscalização dos materiais entregues pela CONTRATADA;

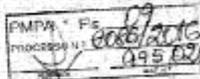
6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos, nos termos da legislação vigente;

6.2 - Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a entrega dos materiais;

6.3 - Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a entrega dos materiais sempre que considerar a medida necessária;

José Carlos de Carvalho
José Carlos de Carvalho
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Matrícula 20302



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO REFERÊNCIA

Compra: 397/2016

1 DO OBJETO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

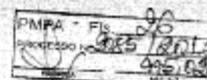
1.1 - Contratação de empresa na modalidade de Registro de Preços, para fornecimento de artefatos de concreto para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

2 - JUSTIFICATIVA/OBJETIVO

2.1 - A contratação da empresa para o fornecimento dos materiais visa atender as necessidades de manutenção preventiva e corretiva no município, tais como: confecção de bueiros em logradouros públicos, manuseio e reparos nas redes de águas pluviais, colocação de meio fio nas diversas ruas do Primeiro e Segundo Distrito e execução de cerca para demarcação de área pública.

3 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

3.1 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois da efetiva entrega dos materiais, contra a apresentação da competente Nota Fiscal, acompanhada do boletim de medição e respectivo Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, a ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO REFERÊNCIA

Compra: 398/2016

1 - DO OBJETO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1 - Contratação de empresa na modalidade de Registro de Preços, para fornecimento de Material de Construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

2 - JUSTIFICATIVA/OBJETIVO

2.1 - A contratação da empresa para o fornecimento dos materiais visa atender as necessidades de manutenção preventiva e corretiva no município, tais como: reparos de calçadas, confecção de bueiros em logradouros públicos, construção de pequenas barragens, colocação de meio fio nas diversas ruas do Primeiro e Segundo Distrito, construção de muros, recuperação de pontes e recuperação de praças e jardins.

3 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

3.1 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois da efetiva entrega dos materiais, contra a apresentação da competente Nota Fiscal, acompanhada do boletim de medição e respectivo Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, a ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PMPA - FLS. 095/16
PROCESSO Nº 000/00002085/2016

4 - PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1 - O prazo da contratação será de 12 (doze) meses. Por se tratar de Registro de Preços, cada Secretária que necessite dos materiais, deverá providenciar o respectivo processo de aquisição, encaminhado a necessária Nota de Empenho ao fornecedor contratado.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Nomear o Fiscal do Contrato que será o responsável pelo acompanhamento / fiscalização dos materiais entregues pela CONTRATADA;

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos, nos termos da legislação vigente;

6.2 - Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a entrega dos materiais;

6.3 - Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a entrega dos materiais sempre que considerar a medida necessária;

José Carlos de Carvalho
Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Matrícula: 95840

10.5680.001.0016.001 - MADEIRAPARA ESCORAMENTO - Madeira para escoramento; altura: 6m.	VERDE VALE	UN	100	10,500	1.050,00
11.5510.001.0003.001 - MOIRÕES - Mirão de Eucalipto c 2,20 de comprimento	PAGE	UN	2400	11,550	27.720,00
15.5610.001.0008.006 - PEDRABRITADA - Pedra bica corrida.	ARGA MIL	M3	400	95,000	38.000,00
16.5610.001.0008.004 - PEDRABRITADA - Pedra britada; de acordo com as normas da ABNT; Número: 0.	ARGA MIL	M3	80	103,900	8.312,00
18.5610.001.0008.003 - PEDRABRITADA - Pedra britada; de acordo com as normas da ABNT; Número: 2.	ARGA MIL	M3	22	105,000	2.310,00

Versão: 1.35

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ERRO: F_plug_microcis() - READ_NOME_CLIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

PREGÃO 042/2016
DATA DA LICITAÇÃO: 20/07/2016
Nº DA COMPRA: 0398/2016
PROCESSO Nº 000/00002085/2016
DATA: 30/03/2016 FLS.....
Nº DA REQUISIÇÃO: 0177/2016
Nº do Registro: 0036/2016

Sistema de Licitação v-1.35

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

LUZ COR COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS EIRELI - EPP	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
19.5610.001.0010.001 - PÓ PEDRA - Pó de Pedra.	ARGA MIL	M3	80	97,500	7.800,00
20.5315.001.0003.001 - PREGOS P/ TELHA - Pregos p/ telha amianto (pacotes c/ 50 unidades).	BELGO	PC	60	9,000	540,00
21.5510.001.0006.032 - TÁBUA - Tábuas de pinus, com 3m de comprimento x 30 cm de largura x 2,5 mm de espessura.	VERDE VALE	UN	100	18,900	1.890,00
24.5650.001.0003.020 - TELHA - Telha fibrocimento 6mm 0,50 x 2,44 (Ondulada).	ETERNIT	UN	200	18,400	3.680,00
26.5620.001.0004.003 - TIJOLO - Tijolo; de barro cozido, medindo 20X30.	ABUD	UN	2000	,840	1.680,00
27.5680.001.0003.009 - VERGALHÃO - Vara de ferro 1/4 com 12 metros.	GERDAL	UN	800	11,600	9.280,00
28.5680.001.0003.011 - VERGALHÃO - Vara de ferro 3/16 com 12 metros.	GERDAL	UN	800	5,850	4.680,00
Total por Grupo:				143.957,00	
Total por Fornecedor:				143.957,00	
Total Geral:				284.087,00	

Versão: 1.35

Página 2 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ERRO: F_plug_microcis() - READ_NOME_CLIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

PREGÃO 042/2016
DATA DA LICITAÇÃO: 20/07/2016
Nº DA COMPRA: 0397/2016
PROCESSO Nº 000/00002085/2016
DATA: 30/03/2016 FLS.....
Nº DA REQUISIÇÃO: 0179/2016
Nº do Registro: 0037/2016

Sistema de Licitação v-1.35

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

W.R. DE MIGUEL PEREIRA LTDA	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
1.5620.001.0006.001 - BLOCO DE CONCRETO - Bloco, de concreto, medindo: 15X20X40cm.	WR	UN	18000	1,470	26.460,00
2.5630.001.0010.011 - CALHA - Calha de cimento de 30 cm	WR	UN	300	13,500	4.050,00
3.5630.001.0010.010 - CALHA - Calha de cimento de 40 cm	WR	UN	500	20,700	10.350,00
4.5630.001.0008.001 - FOSSA - Conjunto fossa filtro, sanitária, em concreto armado, p/ 9 pessoas.	WR	UN	300	172,000	51.600,00
5.5630.001.0004.017 - MANILHA - Manilha de concreto, 0,40CM de diâmetro, (C1).	WR	UN	600	41,400	24.840,00
6.5630.001.0004.003 - MANILHA - Manilha, 0,30CM de diâmetro, (C1).	WR	UN	300	31,600	9.480,00
7.5630.001.0004.004 - MANILHA - Manilha, 0,40CM de diâmetro, (CA1).	WR	UN	500	58,400	29.200,00
11.5630.001.0004.008 - MANILHA - Manilha, 1,00M de diâmetro.	WR	UN	600	289,000	173.400,00
12.5620.001.0011.002 - MEIO FIO - Meio fio, 0,30 x 0,10 x 0,80.	WR	UN	10000	14,300	143.000,00
13.5680.001.0019.002 - MOIRÃO - Mirão concreto para cerca, 2,50m	WR	UN	500	28,300	14.150,00
15.5680.001.0004.002 - POSTE - Poste de concreto c 7m	WR	UN	3	360,000	1.080,00
16.5680.001.0004.003 - POSTE - Poste de concreto com 5m.	WR	UN	2	242,000	484,00
17.5680.001.0004.006 - POSTE - Poste de concreto com 6m.	WR	UN	2	260,000	520,00
Total por Grupo:				488.614,00	
Total por Fornecedor:				488.614,00	
LUCDAN COMERCIO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
8.5630.001.0004.005 - MANILHA - Manilha, 0,50CM de diâmetro, (CA1).	artmac	UN	450	81,000	36.450,00
9.5630.001.0004.006 - MANILHA - Manilha, 0,60CM de diâmetro, (CA1).	artmac	UN	500	148,500	74.250,00
10.5630.001.0004.007 - MANILHA - Manilha, 0,80CM de diâmetro, (CA1).	artmac	UN	600	204,000	122.400,00
14.5680.001.0019.003 - MOIRÃO - Mirão de Concreto com curva 2,50m	artmac	UN	100	41,500	4.150,00
Total por Grupo:				237.250,00	
Total por Fornecedor:				237.250,00	
Total Geral:				725.864,00	

Versão: 1.35

Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ERRO: F_plug_microcis() - READ_NOME_CLIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Sistema de Licitação v-1.35

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

OBRA PRIMA DE PATY DO ALFERES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
1.5610.001.0001.004 - AREIALAVADA - Areia fina;(AREIOLA).	ROMAR	M3	120	71,000	8.520,00
3.5610.001.0001.003 - AREIALAVADA - Areia lavada; de acordo com as normas da ABNT; Tipo: média.	ROMAR	M3	120	73,000	8.760,00
4.5510.001.0001.014 - CABIRO - Cabro 7X4X7metros.	GUAJARA	UN	20	55,000	1.100,00
5.5530.001.0001.016 - CHAPA - Chapa de Compensado de 1,10x2,20 - 10 MM.	MADEX	UN	50	36,000	1.800,00
6.5530.001.0001.007 - CHAPA - Chapa de madeirite de 05 mm.	MADEX	UN	100	28,000	2.800,00
7.5530.001.0001.005 - CHAPA - Chapa de madeirite de 10 mm.	MADEX	UN	100	42,000	4.200,00
9.5610.001.0006.001 - CIMENTO - Cimento CP III.	MIZU	PT	1100	18,600	20.460,00
12.5510.002.0001.069 - PEÇAS DE MADEIRA- Peça 12x6; massaranduba, aparelhado c 7 m	GUAJARA	UN	20	155,000	3.100,00
13.5510.002.0001.068 - PEÇAS DE MADEIRA- Peça 16x6; massaranduba, aparelhado c 7 m	GUAJARA	UN	20	245,000	4.900,00
14.5510.002.0001.067 - PEÇAS DE MADEIRA- Peça 25x6; massaranduba, aparelhado c 7m	GUAJARA	UN	20	385,000	7.700,00
17.5610.001.0008.002 - PEDRABRITADA - Pedra britada; de acordo com as normas da ABNT; Número: 1.	S. SEBASTIAO	M3	300	97,500	29.250,00
22.5650.001.0003.021 - TELHA - Telha fibrocimento 2,44 X 0,50 X 4MM.	CASALIT	UN	200	12,500	2.500,00
23.5650.001.0003.012 - TELHA - Telha fibrocimento 5mm 1,10 x 2,44.	CASALIT	UN	200	38,500	7.700,00
25.5620.001.0004.007 - TIJOLO - Tijolo; de barro cozido, medindo 19X19.	CAMPOS	UN	2000	,990	1.180,00
29.5680.001.0003.010 - VERGALHÃO - Vara de ferro 3/8 com 12 metros.	GERDAU	UN	800	26,500	21.200,00
30.5680.001.0003.014 - VERGALHÃO - Vergalhão; ferro em vara, para concreto, diâmetro 5/16.	GERDAU	UN	800	18,700	14.960,00
Total por Grupo:				140.130,00	
Total por Fornecedor:				140.130,00	
LUZ COR COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS EIRELI - EPP	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
2.5610.001.0001.001 - AREIALAVADA - Areia lavada; de acordo com as normas da ABNT; Tipo: fina.	JUMACOL	M3	140	73,000	10.220,00
8.5610.001.0006.002 - CIMENTO - Cimento CP II.	TUPI	SC	1150	23,300	26.795,00

DECRETO N.º 4.596 DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.261 DE 28 DE JULHO DE 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento vigente, abrindo Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

FONTE = 000 R\$ 10.000,00 (Ordinários não Vinculados)
 FONTE = 038 R\$ 390.000,00 (Convênio União)

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

PROGRAMA DE TRABALHO:

2038.20.606.4087.1101 – Mecanização Agrícola

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.000 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	10.000,00
4.4.90.52.038 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	390.000,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da Proposta de Convênio nº 012261/2016, firmado por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Paty do Alferes, conforme inciso II, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

§ 1º - Por Anulação:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.99.00.99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência

ELEMENTO DA DESPESA:

9.9.99.99.000 – Reserva de Contingência	R\$	10.000,00
---	-----	-----------

§ 2º - Classificação da Receita

2.4.7.1.99.00.00 Outras Transferências de Convênios da União
2.4.7.1.99.06.00 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
2.4.7.1.99.06.01 Mecanização Agrícola . Proposta de Conv. nº 012261/2016..... R\$ 390.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado conforme art.45 da Lei nº 4.320 de 17/03/64 a abrir Crédito Adicional Suplementar ou Especial nos exercícios subsequentes conforme a execução do Convênio/Contrato.

Art. 4º - Ficam alterados o PPA, LDO e LOA.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 01 de agosto de 2016.

RACHID ELMÓR
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 4.600 DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.259 DE 28 DE JULHO DE 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir o crédito adicional especial autorizado pela Lei nº 2.259 de 28 de julho de 2016, autorizado pela Lei nº 2.218 de 11 de dezembro de 2015 e aberto pelo decreto nº 4.471 de 11 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais), limite deixado no dia 31 de dezembro de 2015 e transferido para o exercício em curso, cujos recursos não foram utilizados no exercício de origem.

Art. 2º - A reabertura do crédito adicional especial se dará de acordo com o artigo 167, §2º da Constituição Federal e artigo 45 da Lei nº 4.320/64. Ficando desde já autorizada a suplementação em até 20% se necessário.

Art. 3º - Ficam revalidados os programas constantes da Lei nº 2.218 de 11 de dezembro de 2015 e do decreto nº 4.471 de 11 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único - As dotações fixadas para os programas de trabalhos revalidados por esta lei, poderão ser suplementados, desde que constatadas as respectivas insuficiências, observado o limite autorizado no art.4º da lei orçamentária anual nº 2219 de 30 de dezembro de 2015, que aprova o orçamento para o exercício em curso de 2016.

Art. 4º - Os valores do presente crédito especial serão destinados à reforma do Prédio sede da Câmara Municipal de Paty do Alferes.

Art. 5º - Ficam alterados o PPA e LDO.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 02 de agosto de 2016.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 4.603 DE 04 DE AGOSTO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.219 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 130.735,00 (Cento e trinta mil, setecentos e trinta e cinco reais).

FONTE = 000 R\$ 130.735,00 (Ordinários Não Vinculados)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.22.00.04.122.4001.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	6.645,00
--	-----	----------

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.26.00.15.451.4022.2111 – Manutenção de Infraestrutura de Logradouros Públicos

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	4.240,00
--	-----	----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.26.00.17.452.4085.2198 – Manutenção da Coleta de Resíduos Sólidos

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	119.850,00
--	-----	------------

Art. 2º - Os recursos para atenderem as presentes suplementações são oriundos das anulações parciais e totais dos Programas de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.21.00.04.122.4001.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	9.454,60
4.4.90.52.000 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	101,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.22.00.04.122.4001.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.33.000 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	5.000,00
3.3.90.47.000 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	3.250,27
4.4.90.52.000 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	7.980,00

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.22.00.04.122.4001.2005 – Manutenção do almoxarifado da Administração Municipal

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	6.622,00
--	-----	----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.22.00.04.126.4006.2006 – Manutenção dos Serviços de Informática

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.000 – Material de Consumo	R\$	5.000,00
-------------------------------------	-----	----------

SECRETARIA DE FAZENDA

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.23.00.04.123.4001.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.14.000 – Diárias Cível	R\$	750,58
3.3.90.30.000 – Material de Consumo	R\$	7.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.23.00.28.846.4070.2098 – Pagamentos de Débitos Judiciais de Pequeno Porte

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.91.000 – Sentenças Judiciais	R\$	12.027,12
-------------------------------------	-----	-----------

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.24.00.04.121.4001.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.000 – Material de Consumo	R\$	8.083,23
3.3.90.33.000 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	2.000,00
3.3.90.36.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	3.000,00
3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	6.594,52
3.3.90.47.000 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	600,00

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.24.00.04.121.4054.2041 – Fomento e Gestão de Ações para o Desenvolvimento do Município

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.35.000 – Serviços de Consultoria	R\$	1.000,00
3.3.90.36.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	6.000,00
3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	500,00
3.3.90.47.000 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	1.200,00

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.26.00.04.121.4001.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.14.000 – Diárias Cível	R\$	5.000,00
3.3.90.33.000 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	2.000,00
3.3.90.36.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	9.982,88
3.3.90.47.000 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	10.800,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.27.00.20.122.4001.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.36.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	RS	8.000,00
3.3.90.47.000 – Obrigações Tributárias e Contributivas	RS	1.600,00
4.4.90.52.000 – Equipamentos e Material Permanente	RS	5.000,00

SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.33.00.23.122.4001.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.14.000 – Diárias Civil	RS	2.000,00
3.3.90.47.000 – Obrigações Tributárias e Contributivas	RS	188,80

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 04 de agosto de 2016.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal**DECRETO Nº 4.606 DE 04 DE AGOSTO DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.219 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

FONTE = 017 R\$ 5.000,00 (Piso de atendimento à criança e ao idoso - PBVII)

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.32.00.08.243.4038.2073 – Piso Variável de alta Complexidade – PAC I

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.017 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS	5.000,00
--	----	----------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.32.00.08.243.4038.2073 – Piso Variável de alta Complexidade – PAC I

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.017 – Material de Consumo	RS	5.000,00
-------------------------------------	----	----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 04 de agosto de 2016.

RACHID ELMOR
Prefeito Municipal**DECRETO Nº 4.604 de 04 de agosto de 2016**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Assistência Farmacêutica está vinculada a garantia de acesso aos medicamentos, ao seu uso racional e pela necessidade de articulação de saúde, sendo o usuário do SUS o foco principal de seus serviços;

CONSIDERANDO a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1.990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 3916/MS/GM de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores Federal, Estadual e Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 698/GM de 30 de março de 2006, que define que o custeio das ações de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do SUS;

CONSIDERANDO o art. 25 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 do que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) como a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO o art. 27 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 onde determina que o Estado, o Distrito Federal e o Município poderão adotar relações específicas e complementares de medicamentos, em consonância com a RENAME, respeitadas as responsabilidades dos entes pelo financiamento de medicamentos, de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores;

CONSIDERANDO o art. 28 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 que estabelece o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica onde pressupõe: cumulativamente estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS; ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS; estar a prescrição em conformidade com a relação específica complementar municipal de medicamentos; e ter a dispensação ocorrido em unidades indicadas pela direção do SUS;

CONSIDERANDO a Lei n. 12.401 de 28 de abril de 2011, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 1, de 2 de janeiro de 2015 que Estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2014 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2012;

CONSIDERANDO a Deliberação CIB-RJ nº 2.661 de 26 de dezembro 2013 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do componente básico da assistência farmacêutica no âmbito do estado do Rio de Janeiro e o Anexo II Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no município para alcance da saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar os serviços de assistência farmacêutica e de outros que têm os medicamentos como seus insumos essenciais;

CONSIDERANDO a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos em face de multiplicidade de alternativas existentes na atualidade;

CONSIDERANDO a criação da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) e outras providências, criada através do DECRETO Nº 4.444 de 11 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação CMS Nº 009/2016 do Conselho Municipal de Saúde, que dispõe sobre a Aprovação e Autorização da Publicação Atualizada da Lista REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais do Município de Paty do Alferes – 1 Edição e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Comissão de Farmácia e Terapêutica é a instância multiprofissional, consultiva, deliberativa e educativa nos serviços de saúde, responsável pela condução do processo de seleção, utilização, acompanhamento e avaliação do uso dos medicamentos e produtos para saúde, tendo atribuições e responsabilidades definidas em Regimento Interno;

CONSIDERANDO a importância da Comissão de Farmácia e Terapêutica para a promoção do uso racional de medicamentos;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade de trabalho em equipe multiprofissional;

CONSIDERANDO a existência de uma Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) de Paty do Alferes que apresentou relação de medicamentos essenciais REMUME, que serão ofertados pelo município.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Lista da REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais para o Município de Paty do Alferes - 1ª Edição, descrita no Anexo I.

Art. 2º A REMUME poderá ser alterada, mediante proposta aprovada pela CFT - Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Paty do Alferes, como o preenchimento do formulário do Anexo II.

Art. 3º A Normatização da Prescrição dos Medicamentos constantes na REMUME deverá ser seguida pelos prescritores.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 4 de agosto de 2016.

Rachid Elmor
Prefeito Municipal



Prefeitura de Paty do Alferes
Secretaria de Saúde de Paty do Alferes

ANEXO I

Relação Municipal de Medicamentos Essenciais

REMUME

1ª edição

Paty do Alferes-RJ
2016

Coordenação, elaboração, participação e informações:

Prefeitura de Paty do Alferes

Secretaria de Saúde

Rua Capitão Zenóbio da Costa, 42, Centro.

CEP: 26950-000/Paty do Alferes-RJ

Telefone: (24) 24853193

E-mail: smspaty@gmail.com

Prefeito Municipal

Exmº. Sr. Rachid Elmôr

Secretário de Saúde

Ilmº.: Pedro Avelino D' Oliveira Rodrigues

Coordenação de Assistência Farmacêutica

Ilmª .: Roberta Pereira Borges Gilson

Elaboração:

Roberta Pereira Borges Gilson

Colaboração:

Edward Marques Lopes Leão

Luciana Cesar Duarte

Participação da Comissão de Farmácia e Terapêutica:

Presidente – Roberta Pereira Borges Gilson – Mat. 1115/02; Coord. Da Divisão de Assistência Farmacêutica;

Secretária - Ana Beatriz Fernandes dos Reis – Mat. 3049/04; Enfermeiro ESF;

Adriana de Miranda Carvalho – Mat. 3214/04; Médico ESF;

Alessandro Rodrigues Firmo – Mat.0631/01; Coordenador da ESF;

Ana Paula Camargo Chaves – Mat. 1275/01; Enfermeiro;

Bárbara Klein – Mat. 1341/01; Médico;

Carmen Suzana Gomes Vieira Muniz – Mat. 3047; Médico ESF;

Cristiane Caetano Marques de Souza – Conselheiro Municipal de Saúde;

Edward Marques Lopes Leão – Mat. 1172/01; Dir. de Auditoria e Contas Médicas;

Heloísa Marques Rittmeyer Vargas – Mat. 1102/02; Assistente de Coordenação de Serviços Médicos;

Isabel Cristina Barbedo Alves Ferreira de Lima – Mat. 1160/01; Auditor Fiscal Saúde Pública;

Lirton José Araújo de Souza – Mat. 3313/04; Dir. Saúde Odontológica;

Patrícia dos Santos Andrade – Mat. 0101/01; Assessora Executiva;

Roberta da Silva Rodrigues – Mat. 1146/01; Dir. de Epidemiologia;

Roseli Viana Barros – Mat. 1183/02 – Assistente de Saúde;

Sérgio Duarte Stochero – Mat. 2546/04 – Médico ESF;

SIGLAS E ABREVIATURAS DE NOMES

SIGLAS	ABREVIATURAS DE NOMES
CBAF	Componente Básico da Assistência Farmacêutica
CM	Componente Municipal
CESAF	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica
CEAF	Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
MM	Meningite
MS	Ministério da Saúde
PRTC	Programa de Tuberculose
PRH	Programa de Hanseníase
PRT	Programa de Tabagismo
SMS	Secretaria de Saúde



SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....6-8

2 APRESENTAÇÃO DA REMUME 2016.....9-11

3 INSTRUMENTOS PARA A PRESCRIÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES...12-14

3.1 RECOMENDAÇÕES PARA PRESCRIÇÕES DE MEDICAMENTO SMS/PA.....12-12

3.1.1 CONFECÇÃO DAS PRESCRIÇÕES.....12-12

3.1.2 MEDICAMENTOS CONTROLADOS PELA PORTARIA GM/MS nº 344/98.....12-13

3.1.3 MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO DIRETORIA COLEGIADA – Nº 20 05/05/2011.....13-14

3.1.4 VALIDADE DAS PRESCRIÇÕES DE USO CONTÍNUO.....14-14

3.1.5 ORIENTAÇÕES PARA AS PRESCRIÇÕES NOS PROGRAMAS.....14-14

4 APRESENTAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ENTRE OS MUNICIPIOS DE MIGUEL PEREIRA E PATY DO ALFERES/TERMO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA.....15-20

ANEXO I - RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS E INSUMOS POR ORDEM ALFABÉTICA.....21-26

ANEXO II – RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, DISPENSADOS NA REDE MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES – FINANCIADOS PELO MS.....27-28

ANEXO III – RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESTRATÉGICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, DISPENSADOS NA REDE MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES – FINANCIADOS PELO MS.....29-30

ANEXO IV – RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, DISPENSADOS PELO PÓLO ESPECIALIZADO EM MIGUEL PEREIRA.....31-45

ANEXO IV. I LEGENDA DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.....46

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....47

5

1 INTRODUÇÃO

O Sistema Único de Saúde – SUS – instituído pela Constituição Federal de 1988 tem como princípios constitutivos a Universalidade do acesso, a Integralidade da Atenção e Igualdade de todos perante o sistema. No campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de Assistência Terapêutica Integral se inclui a Assistência Farmacêutica.

A Assistência Farmacêutica no SUS é uma ação de saúde pública e parte integrante do sistema de saúde e está definida na Política Nacional de Medicamentos como: “Grupo de atividades relacionadas com o medicamento, destinadas a apoiar as ações de saúde demandadas por uma comunidade. Envolve o abastecimento de medicamentos em todas e em cada uma de suas etapas constitutivas, a conservação e controle de qualidade, a segurança e a eficácia terapêutica dos medicamentos, o acompanhamento e avaliação da utilização, a obtenção e a difusão de informação sobre medicamentos e a educação permanente dos profissionais de saúde, do paciente e da comunidade para assegurar o uso racional de medicamentos”. (BRASIL, 1998).

A Política Nacional de Medicamentos, publicada em 1998 por meio da Portaria GM/MS nº 3.916, tem como principais finalidades:

- Garantir a necessária segurança, eficácia e a qualidade dos medicamentos;
- A promoção do uso racional dos medicamentos;
- O acesso da população a aqueles medicamentos considerados essenciais.

Esta política, que envolve o acesso aos medicamentos, tem caráter sistêmico e multidisciplinar, e apresenta um conjunto de diretrizes para alcançar estes objetivos, que incluem como prioridade a revisão permanente da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME, a reorientação da assistência farmacêutica, a promoção do uso racional de medicamentos e a organização das atividades de Vigilância Sanitária de Medicamentos.

Mais especificamente, a reorientação da Assistência Farmacêutica se encontra fundamentada na descentralização da gestão, na promoção do uso racional de medicamentos, na otimização e na eficácia do sistema de distribuição no setor público e no desenvolvimento de iniciativas que possibilitem a redução nos preços dos produtos (BRASIL, 1998).

Esta política ainda estabelece as responsabilidades para cada uma das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo que cabe à esfera estadual, em caráter suplementar, formular, executar, acompanhar e avaliar a política de insumos e equipamentos para a saúde.

6

A Assistência Farmacêutica representa hoje um setor de grande impacto financeiro no âmbito das Secretarias Estaduais de Saúde, pela crescente demanda por medicamentos, sendo exigido um gerenciamento efetivo nesta esfera de gestão.

As ações da Assistência Farmacêutica devem estar fundamentadas nos princípios da Constituição Federal, na Lei Orgânica da Saúde e na Legislação Específica da Assistência Farmacêutica.

O financiamento da Assistência Farmacêutica classicamente estava restrito a medicamentos. A partir da publicação da Portaria GM/MS nº 399, de 23 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde, fica estabelecido que todas as esferas de gestão do SUS são responsáveis pela promoção, estruturação da Assistência Farmacêutica e a garantia do acesso da população aos medicamentos cuja dispensação esteja sob sua responsabilidade, fomentando seu uso racional e observando as normas vigentes e pactuações estabelecidas. O financiamento da Assistência Farmacêutica é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS e pactuado na Comissão Intergestores Tripartite – CIT. A Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, estabelece que os recursos federais sejam repassados na forma de blocos de financiamento. Esta Portaria apresenta o Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica constituído por três componentes;

- COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA;
- COMPONENTE ESTRATÉGICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA;
- COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

A Portaria MS/GM nº 1.555, de 30 de Julho de 2013, aprovou as normas de execução e de financiamento da assistência Farmacêutica na Atenção Básica e regulamentou o financiamento do Componente Básico do Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica. Está incorporado ao recurso financeiro tripartite o valor estabelecido para financiar os insumos para o Diabetes mellitus, conforme Portaria no 2.583/GM/MS, de 10 de outubro de 2007, que define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo SUS, nos termos da Lei no 11.347, de 2006.

Deliberação CIB-RJ nº 2.661 de 26 de dezembro de 2013 aprovou as Normas de Execução e Financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica do Estado do Rio de Janeiro para estruturação e qualificação das ações da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, definindo o Elenco Estadual de medicamentos e insumos complementares para a assistência farmacêutica na atenção básica em saúde.

Na sua última atualização a Portaria MS/GM nº 1, de 2 de Janeiro de 2015 estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME 2014 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2012.

8

2 APRESENTAÇÃO DA REMUME 2016

“Medicamentos essenciais são aqueles que satisfazem às necessidades prioritárias no processo do cuidado à saúde de uma população. Eles devem ser selecionados com o objetivo de atender aos problemas de relevância em saúde pública, devendo ser consideradas as evidências de eficácia e segurança, assim como, dados das relações custo-efetividade e custo-benefício”. (adaptado: WHO, 2002b).

A Secretaria de Saúde de Paty do Alferes – SMS/PA, órgão gestor do SUS municipal, e em cumprimento às diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica, disponibiliza a 1ª Edição da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME – Paty do Alferes - 2016.

Neste sentido, a SMS-PA busca definir uma política municipal de medicamentos que garanta o arsenal terapêutico necessário ao atendimento dos principais problemas de saúde do município, respeitado as responsabilidades tripartites na aquisição e distribuição de medicamentos no SUS, além de ações gerenciais voltadas para a implementação de todas as etapas do Ciclo da Assistência Farmacêutica estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica.

O CICLO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA



A seleção de medicamentos segundo Marin et al. (2003) possibilita ganhos terapêuticos e econômicos, sendo os ganhos terapêuticos aqueles relacionados à promoção do uso racional e à melhoria da qualidade terapêutica, e os econômicos aqueles que se referem à racionalização dos custos dos tratamentos.

Dessa forma, uma lista padronizada de medicamentos é um instrumento que favorece a qualidade na assistência, produzindo resolutividade nas intervenções e desdobrando-se na incorporação de uma visão construtiva de sustentabilidade do sistema de atenção à saúde no nível municipal.

A 1ª edição da REMUME - PATY DO ALFERES 2016, contou com a colaboração de diversos especialistas como médicos, farmacêuticos, cirurgiões dentistas e enfermeiros que sugeriram a inclusão ou exclusão de itens em conformidade com o padrão de prescrição e utilização dos mesmos e das pactuações estabelecidas junto à SESDEC-RJ.

A REMUME - PATY DO ALFERES 2016 deve ser empregada como parâmetro nas ações de saúde que envolva condutas terapêuticas baseadas em evidências científicas, sendo delimitador das diversas atividades relacionadas ao ato de prescrição, dispensação, uso racional de medicamentos, diminuição de custos, manutenção da integralidade terapêutica, dentre outras. A formulação e a implementação desta relação de medicamentos revista e atualizada deve resguardar e permitir que predominem as necessidades coletivas sobre os interesses mercadológicos e individuais, mediante a maior cobertura assistencial possível.

Espera-se que, com a publicidade deste documento, haja uma ampla divulgação entre os profissionais de saúde da rede SMS PATY DO ALFERES, de forma que todos possam acessá-la de maneira rápida e eficiente, propiciando qualidade no processo de cuidado em saúde.

A REMUME - PATY DO ALFERES 2016 é composta por todos os medicamentos utilizados na SMS; oriundos de aquisição direta ou de repasses dos programas estratégicos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde; compõe-se ainda de insumos e utilizados pela rede municipal, contemplada um total 166 itens.

Cada medicamento foi designado pela denominação comum brasileira ou pela denominação comum internacional (DCB ou DCI) acompanhado item numerado, apresentação farmacêutica, concentração e componente.

Uma primeira parte traz a lista de todos os medicamentos padronizados pela SMS PATY DO ALFERES, em ordem alfabética.

Além da relação municipal de medicamentos, este documento traz informações adicionais e informativas dos Componentes Estratégicos e Especializados de Assistência Farmacêutica, que são de responsabilidade do Estado e/ou da União.

Para tal, apoia-se nos instrumentos legais do SUS: Portaria GM/MS nº 3916/98 que estabelece a Política Nacional de Medicamentos; a Resolução CNS nº 338/04 que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e Decreto nº 7.508/11 que estabeleça organização:

Art. 27. O Estado, o Distrito Federal e o Município poderão adotar relações específicas¹⁰ complementares de medicamentos, em consonância com a RENAME, respeitadas as responsabilidades dos entes pelo financiamento de medicamentos, de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores.

Art. 28. O acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica pressupõe, cumulativamente:

- I - estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS;
- II - ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS;
- III - estar a prescrição em conformidade com a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos; e
- IV - ter a dispensação ocorrido em unidades indicadas pela direção do SUS.

11

3 INSTRUÇÕES PARA A PRESCRIÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

3.1 - Recomendações para prescrições de medicamento na SMS/PA:

A prescrição médica é a orientação escrita sobre como o paciente deve utilizar seu medicamento, visando aperfeiçoar os resultados terapêuticos. A prescrição de qualidade possibilita melhor adesão ao tratamento e diminui os riscos associados à utilização inadequada dos medicamentos, assim como os erros de dispensação, dentre outros. No momento da prescrição, o profissional de saúde deve ter em mente as seguintes diretrizes:

- 1- A REMUME – PATY DO ALFERES 2016 como norteadora das prescrições de medicamentos no âmbito da SMS/ PA.
- 2- Discutir claramente com o paciente o tratamento proposto, esclarecendo suas dúvidas, visando garantir a utilização dos medicamentos.
- 3- Não receitar medicamentos sem eficácia e segurança comprovadas.
- 4- Optar pelo esquema terapêutico mais curto, mais simples e com menor custo sempre que possível.
- 5- Avaliar o que foi prescrito, observando a disponibilidade pública do medicamento, através da garantia ao seu acesso.

A seguir são apresentadas as recomendações para as boas práticas de prescrição de medicamentos na SMS/PA:

3.1.1 Confecção das Prescrições:

Conforme a lei federal 5991/73, art. 35, a prescrição deve atender aos seguintes requisitos:

- Ser escrita de forma legível a tinta ou impressa.
- Conter obrigatoriamente as seguintes informações: nome completo do paciente, prescritos segundo a denominação comum brasileira (denominação genérica, princípio ativo), posologia completa e identificação completa do prescritor com nome, número do registro no respectivo conselho de classe e matrícula de servidor.
- Ser feita em duas vias, sendo a cópia carbonada retida na unidade de saúde que dispensa os medicamentos e a original escrita à tinta ou impressa destinada ao paciente.

3.1.2 Medicamentos de Controle Especial estabelecida pela Portaria SVS/MS Nº 344/98:

Além das recomendações expostas no item anterior, a prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial deve atender às exigências contidas na Portaria SVS/MS n.º 344/98, ~~de~~ e elas a utilização dos receituários adequados (notificação de receita ou receituário de controle especial).

3.1.3 Medicamentos antimicrobianos estabelecidos pela Resolução Diretoria Colegiada – Nº20/05/2011:

Dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição médica, isoladas ou em associação.

De acordo com Art. 5º a prescrição de medicamentos antimicrobianos deverá ser realizada em receituário privativo do prescritor ou do estabelecimento de saúde, não havendo, portanto modelo de receita específico.

Parágrafo único. A receita deve ser prescrita de forma legível, sem rasuras, em 2 (duas) vias e contendo os seguintes dados obrigatórios:

- I - identificação do paciente: nome completo, idade e sexo;
- II - nome do medicamento ou da substância prescrita sob a forma de Denominação Comum Brasileira (DCB), dose ou concentração, forma farmacêutica, posologia e quantidade (em algarismos arábicos);
- III - identificação do emitente: nome do profissional com sua inscrição no Conselho Regional ou nome da instituição, endereço completo, telefone, assinatura e marcação gráfica (carimbo);
- IV - data da emissão. Art. 6º A receita de antimicrobianos é válida em todo o território nacional, por 10 (dez) dias a contar da data de sua emissão.

Art. 7º A receita poderá conter a prescrição de outras categorias de medicamentos desde que não sejam sujeitos a controle especial. Parágrafo único. Não há limitação do número de itens contendo medicamentos antimicrobianos prescritos por receita.

Art. 8º Em situações de tratamento prolongado a receita poderá ser utilizada para aquisições posteriores dentro de um período de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão

§ 1º Na situação descrita no caput deste artigo, a receita deverá conter a indicação de uso contínuo, com a quantidade a ser utilizada para cada 30 (trinta) dias.

§ 2º No caso de tratamentos relativos aos programas do Ministério da Saúde que exijam períodos diferentes do mencionado no caput deste artigo, a receita/prescrição e a dispensação deverão atender às diretrizes do programa.

Art. 9º A dispensação em farmácias e drogarias públicas e privadas dar-se-á mediante¹³ a retenção da 2ª (segunda) via da receita, devendo a 1ª (primeira) via ser devolvida ao paciente.

3.1.4 Validade das prescrições de uso contínuo:

- As receitas comuns emitidas nos PSFs e nas Policlínicas terão validade de 6 meses a partir da data de emissão, salvo as receitas com Cartão que terão validade de 1 ano (sendo essas receitas aviadas apenas com autorização da unidade de origem).

- As receitas emitidas de Pronto Atendimento para doenças crônicas serão atendidas apenas para 10 dias de tratamento, até que o paciente seja encaminhado ao PSF de origem.

- O receituário de controle Especial terá validade de apenas 1 mês a partir da data de emissão de acordo com a portaria 344/98, a dispensação será feita apenas para 1 mês de tratamento definido pela CFT.

- A prescrição de antibiótico deve ser feita em receituário comum em duas vias, validade de 10 dias a partir da data de emissão de acordo com a Nota Técnica RDC 20/2011.

3.1.5 Orientações para as prescrições dos programas:

- Medicamentos dos programas Hanseníase, Tuberculose, Tabagismo e Saúde da Mulher. Esses medicamentos só poderão ser prescritos pelos médicos participantes dos programas, são exclusivos para tal e não serão dispensados para patologias ou finalidade não permitida pelos responsáveis pelo programa.

Os medicamentos serão aviados diretamente ao paciente somente quando o responsável do programa autorizar e na prescrição conter carimbo do programa correspondente.

Exceto Saúde da Mulher que os pacientes são acompanhados pelos médicos dos PSFs.

As receitas serão validadas pelo tempo de tratamento estipulado pelo médico prescritor, salvo, as receitas de anticoncepcionais que terão validade de um ano.